

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**

**TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E
PROTEÇÃO DE DADOS I**

T255

Tecnologias Disruptivas, Direito e Proteção de Dados - I [Recurso eletrônico on-line]
organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema
Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Lorena Muniz e Castro Lage; Yuri Nathan da Costa Lannes;
Marco Antônio Sousa Alves. – Belo Horizonte:Skema Business School, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-272-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br

Tema: Um olhar do Direito sobre a Tecnologia

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. II. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2021 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

skema
BUSINESS SCHOOL

II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E PROTEÇÃO DE DADOS I

Apresentação

Renovando o compromisso assumido com os pesquisadores de Direito e tecnologia do Brasil, é com grande satisfação que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 12 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do II Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (II CIDIA). As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 27 e 28 de maio de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área em cinco painéis temáticos e o SKEMA Dialogue, além de 354 inscritos no total. Continuamos a promover aquele que é, pelo segundo ano, o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 255 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em doze e contaram com a participação de pesquisadores de vinte e um Estados da federação brasileira e do Distrito Federal. São cerca de 1.700 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 36 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, mais uma vez, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Em breve, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área. A SKEMA estrutura, ainda, um grupo de pesquisa em Direito e Inteligência Artificial e planeja o lançamento de um periódico científico sobre o tema.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 09 de junho de 2021.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

THE GENERAL DATA PROTECTION LAW AND PUBLIC ADMINISTRATION

Julia Silveira Giannese ¹

Resumo

Essa pesquisa tem como objetivo abordar alguns conceitos e princípios sobre a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, além de trazer, sob a ótica do poder público, o tratamento dos dados dos cidadãos. A Lei Geral de Proteção de Dados sistematiza sobre o tratamento de dados pessoais, incluindo a proteção nos meios digitais, por pessoa física ou jurídica, de direito privado ou público. Ao aplicar a Lei, espera-se que o cidadão entenda que seja respeitada a privacidade, a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, entre outras garantias da Lei à população brasileira.

Palavras-chave: Lgpd, Privacidade, Poder público, Lei federal

Abstract/Resumen/Résumé

This research aims to address some concepts and principles about the Federal Law No. 13,709 of August 14, 2018, in addition to bringing, from the perspective of public authorities, the treatment of sensitive data of citizens. The General Data Protection Law systematizes the treatment of personal data, including protection in digital media, by individuals or legal entities, of private or public law. When applying the Law, it is expected that the citizen understands that privacy, inviolability of privacy, honor and image, among other guarantees of the Law to the Brazilian population, will be respected.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Lgpd, Privacy, Public authorities, Federal law

¹ Graduanda em Direito, modalidade Integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vivemos hoje em um mundo digital, onde todas as informações sensíveis e pessoais são facilmente acessadas por qualquer pessoa na internet. Essa vulnerabilidade de informações pessoais põe em xeque direitos fundamentais trazidos na Constituição Federal, como o direito à privacidade, à inviolabilidade da imagem e da honra, o livre desenvolvimento da personalidade e até mesmo os direitos humanos. (MASSOUD, et al., 2021)

A Lei é aplicada em qualquer operação de tratamento desses dados no território nacional, tendo como um de seus objetivos tratar essas informações publicamente sigilosas. Porém, a Lei não se aplica quando esses dados são tratados para fins da segurança pública, do Estado, ou atividade investigativa e de repressão de infração penal; nesses casos, o dado do titular será objeto de uma legislação específica. (MASSOUD, et al., 2021)

O art. 5º da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, traz algumas definições importantes para que seja mais fácil interpretar a Lei. Segundo o artigo, podem ser definidos alguns termos, como dado pessoal, dado pessoal sensível, dado anonimizado, banco de dados, titular, entre outros. (MASSOUD, et al., 2021)

Respectivamente, tratando do primeiro termo acima citado, é possível falar de dado pessoal como toda aquela informação relacionada a uma pessoa identificada. Em consonância com os dados pessoais, os dados pessoais sensíveis são aqueles dados que fazem referência à origem racial, à religião, opinião política, à orientação sexual, dado genético ou biométrico de uma pessoa natural. (MASSOUD, et al., 2021)

Já o dado anonimizado é aquele dado do titular que não pode ser identificado, não possa ser levado à identificação de uma pessoa. O banco de dados é aquele conjunto de dados, de suporte virtual ou físico. Já o titular é aquela pessoa natural a qual os dados fazem referência. (MASSOUD, et al., 2021)

A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica. (GUSTIN, 2020)

2. COMO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA TRATA DOS DADOS PESSOAIS DAS PESSOAS NATURAIS

Um primeiro ponto a se destacar é como a internet e a difusão de dados pessoais nunca foram tão comuns no dia-a-dia das pessoas. Porém, como ressalta Doneda (2019), nos últimos anos, o vazamento de dados pessoais, nos mais variados ramos de atividade, no Brasil e no exterior, foram marcantes. Um bom exemplo foi a campanha presidencial dos Estados Unidos da América de Donald Trump, onde ocorreu o compartilhamento não autorizado para aquele fim, de dados pessoais de mais de oitenta milhões de usuários do Facebook para uma empresa de consultoria política, que trabalhava na campanha do candidato. (OLIVEIRA, 2020)

Esse foi apenas um dos casos de vazamento de dados, violando os direitos que envolvem essas informações, que acaba por desencadear a promulgação de atos normativos, incluindo, inclusive, países onde já existe uma certa preocupação com esses dados pessoais. (OLIVEIRA, 2020)

O compartilhamento de dados pessoais por parte do Poder Público só pode ser feito de órgão público para órgão público e só pode ser compartilhado quando esses dados forem necessários para elaborar uma política pública. Além disso, é também necessário se ater às finalidades da execução da política pública e para as determinações legais ditas pelas entidades públicas. (OLIVEIRA, 2020)

No que diz respeito à responsabilidade dos órgãos públicos para o tratamento de dados pessoais, a LGPD dita que quando houver infração à LGPD a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) poderá remeter a estes órgãos medidas punitivas a fim de fazer diminuir ou encerrar a violação. (COSTA,2020)

Como diz Samanta Faleiro Porto Costa (2020), analista jurídica,

Ainda que o Poder Público não possa transferir às empresas privadas os dados pessoais armazenados em seus bancos de dados, o § 1º do artigo 26 da LGPD elenca as hipóteses que permitirão este compartilhamento: (i) em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, (ii) nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da LGPD, (iii) quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; ou (iv) na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades. Lembrando que os contratos e convênios que decorrerem do compartilhamento de dados entre o poder público e entidades privadas deverão ser comunicados à ANPD. (COSTA, 2020)

Assim, até as empresas públicas devem se adequar à LGPD, de exceção, quando estiverem elaborando e executando políticas públicas, nos termos do artigo 24 da Lei. Contudo, pode-se concluir que a LGPD não se restringe apenas às empresas privadas ou apenas ao poder público, uma vez que esse poder público tem por obrigação tratar esses dados em conformidade com a Lei, a fim de evitar a violação de direitos fundamentais ao ser humano, e evitar também o compartilhamento de dados sensíveis que possam ferir de alguma forma a pessoa natural. (COSTA,2020)

3. COMO EXECUTAR A LGPD NO SETOR PÚBLICO

A vigência da Lei, mesmo que de forma parcial, exige que as organizações públicas passem a implementar uma governança sobre a proteção de dados no setor público. Para isso, faz-se necessário que o Setor Público tenha conhecimento de alguns tópicos importantes para que se execute a LGPD. (OLIVEIRA, 2020)

Primeiramente, pode-se citar o planejamento. Sem planejamento e governança, a execução não funciona. A governança pode ser entendida como uma capacidade que os governos têm de monitorar e avaliar a gestão de políticas públicas. Já o planejamento diz respeito à criação e planejamento de um futuro, adaptando-se às realidades conforme as mudanças do ambiente público. Dessa forma, a capacidade de equacionar os conflitos precisa estar a todo tempo presente naquela equipe que implementará o programa de proteção de dados dentro do setor público.

Em seguida, é válido ressaltar o encarregado de proteção de dados. Aquele que é encarregado de proteger os dados é um verdadeiro ator indispensável para tal ação. Esse profissional, que atua no setor público, precisa ser alguém que tenha habilidades técnicas e comportamentais. Ele precisa conhecer os aspectos jurídicos que se referem à proteção de dados dentro do setor público, além de ter conhecimento das normas e das orientações da segurança da informação. Além disso, é necessário que ele seja um exímio comunicador, ter um bom relacionamento interpessoal, e ter uma capacidade de negociação. Essa pessoa deve ser escolhida pelo gestor, indicando-o tempo razoável, sob pena de ser responsabilizado por negligência

Por último, mas não de menor importância, fala-se sobre o treinamento de colaboradores ser o elo entre a estratégia e a cultura. Sob uma visão prática, é esperado a utilização de certas metodologias de aprendizagem, com o uso da educação digital. Pode-se

citar tamanha é a importância que o treinamento tem na proteção de dados, seguindo uma lógica. Um dos grandes desafios do treinamento dessas pessoas é aliar a técnica pedagógica com uma motivação discente, com a finalidade de evitar um certo desinteresse e a evasão desses alunos. (OLIVEIRA, 2020)

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dado o exposto e a partir das reflexões sobre o tema, é possível afirmar que a LGPD é um marco para uma cultura de privacidade dos dados pessoais, com base no ideal de que todo dado pessoal é uma informação valorativa, uma vez que ele representa a projeção de uma pessoa natural.

A LGPD busca a implementação de instrumentos necessários para a garantia da pessoa e de seus direitos fundamentais. Dessa forma, ela ajuda no controle desses dados, impondo deveres àqueles de tratam de dados sigilosos e garantindo segurança àqueles que por alguma ventura, forneceram os dados à alguém, além de visar evitar tratamentos abusivos de todos os tipos em relação ao tratamento e vazamento desses dados.

Sua implementação pode ser vista como uma oportunidade para que os órgãos públicos passem a avaliar informações que foram solicitadas de empresas e cidadão, analisando se são mesmo indispensáveis para se realizar uma política pública. Na prática, a Lei pode, a longo prazo, resultar na simplificação desses processos e em uma redução de custos para poder armazenar e proteger um grande número de dados. (TEFFÉ, 2020)

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

A LGPD no Setor público: como executar?, Next law academy, Brasil, 18 jan. 2021.
Disponível em:
<https://www.nextlawacademy.com.br/blog/a-lgpd-no-setor-publico-como-executar>. 29 abr. 2021

ANÁLISE da LGPD na área da administração pública. Bloglgpd, Brasil, 09 nov. 2020,
Disponível em:
<https://www.bloglgpd.com.br/post/an%C3%A1lise-da-lgpd-na-%C3%A1rea-da-administra%C3%A7%C3%A3o-p%C3%BAblica>. Acesso em: 28 abr. 2021

ÂNGELO, Montolli , C. . (2020). Segurança da informação e da transparência e a proteção de dados na Administração Pública: LGPD, acesso à informação e os incentivos à inovação e à

pesquisa científica e tecnologia, no âmbito do Estado de Minas Gerais, *revista eletrônica da PGE-RJ*, 3(3).

<https://doi.org/10.46818/pge.v3i3.176>

BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria-Geral do Estado do Pará. *LGPD, Lei Geral de Proteção de Dados. Manual de aplicação na Administração Pública*. Pará, pg 104

DONEDA, Danilo. Da privacidade à proteção de dados pessoais: elementos da formação da Lei geral de proteção de dados. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019. Acesso em: 28 abr. 2021.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020

OLIVEIRA, Geverson de Souza. *Os impactos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) na Administração Pública Federal* Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 28 abr 2021. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/55320/os-impactos-da-lei-geral-de-proteo-de-dados-lgpd-na-administracao-pblica-federal>. Acesso em: 28 abr 2021.

TEFFÉ, Chiara Spadaccini de; VIOLA, Mario. Tratamento de dados pessoais a LGPD: estudo sobre as bases legais. *Civilistica*, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/510/384>. Acesso em 28 abr. 2021.